



# LIVRE

## **Projeto de Resolução n.º 166/XVI/1.<sup>a</sup>**

### **Recomenda o reforço da capacidade da Autoridade para as Condições do Trabalho, tendo em atenção as empresas que empregam trabalhadores migrantes**

#### **Exposição de motivos:**

Em 1919, em Versailles, foi assinado o Tratado de paz que se seguiu à Primeira Guerra Mundial e que instituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), dado que “a não adopção, por uma nação qualquer, dum regime de trabalho realmente humano, constitui um obstáculo aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a situação dos trabalhadores nos seus próprios países”, premissa que era válida então e que é válida mais de 100 anos depois<sup>1</sup>. O documento previa, já nessa altura, que “Cada Estado deverá organizar um serviço de inspecção, que compreenderá mulheres, a fim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos para a protecção dos trabalhadores”(artigo 427.º, n.º 10). Pese embora no espaço de mais de um século as sociedades e a organização do trabalho se tenham alterado drasticamente, a verdade é que a fundamentação para obrigar cada Estado a ter um serviço de inspecção não perderam, de modo algum, actualidade; de facto, os desafios tornaram-se mais complexos e exigentes, o que tem um reflexo inegável nos serviços inspetivos.

Em 2019, aquando do centenário da OIT, a Declaração para o Futuro do Trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, alertava para o contexto, pleno de “mudanças profundas, impulsionadas por inovações tecnológicas, oscilações demográficas, alterações ambientais e climáticas e globalização, e das desigualdades persistentes que tem repercussões profundas sobre a natureza e o futuro do trabalho, bem como sobre o lugar que as pessoas ocupam nesse mundo e a sua própria dignidade”.<sup>2</sup> Dentre as declarações da Conferência - orientadas, designadamente, para o trabalho digno; o desenvolvimento sustentável, nas vertentes económica, social e ambiental; a garantia da dignidade e das oportunidades de trabalho digno; a promoção de formação e da educação; o desenvolvimento de políticas públicas que concretizem a igualdade de género e a igualdade de oportunidades e tratamento para pessoas com deficiência e situações de vulnerabilidade ou a livre escolha de trabalho digno - consta, precisamente, o reforço da administração e da inspecção do trabalho (Parte II, alínea A, subalínea x). No mesmo documento, a Conferência apela a todos

---

<sup>1</sup> O Tratado de Versailles está publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 67, de 2 de abril de 1921.

<sup>2</sup> [Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, 2019 – DGERT](#)

os Estados-membros que reforcem “as instituições do trabalho para assegurar a proteção adequada de todos os trabalhadores e trabalhadoras e reafirmar a pertinência da relação de trabalho como forma de providenciar segurança e proteção jurídica aos trabalhadores e trabalhadoras, reconhecendo a extensão da informalidade e a necessidade de adotar medidas eficazes para a transição para a formalidade.”

Portugal, país tradicionalmente de emigração, converteu-se, nos últimos anos, num país de acolhimento para migrantes de muitas comunidades estrangeiras que procuram, evidentemente, condições de trabalho dignas e legais - que todavia nem sempre são as que os esperam. Cita-se, a título de exemplo, a notícia veiculada pela comunicação social em abril de 2023 que, relacionada com as estufas de Odemira, no Alentejo, falava em investigações a cargo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Polícia Judiciária sobre imigração ilegal, tráfico de pessoas, exploração, falta de pagamento aos imigrantes e promessas de trabalho a troco de alojamento, alimentação, transporte e salário que são incumpridas<sup>3</sup>, o que aliás encontra confirmação no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) referente ao ano de 2023, que regista, “No decurso dos últimos anos, (...) uma tendência crescente do número de inquéritos entrados por “Tráfico de pessoas” e “Auxílio à imigração ilegal”. No crime de “Tráfico de pessoas” o aumento é de 68%, sendo relevante a vertente de exploração laboral. Esta variação reflete, no período em análise, um acréscimo em termos percentuais de 158%.”<sup>4</sup>

Ora: nenhum Estado de Direito pode tolerar estas práticas. Bem assim, não se pode permitir ou fomentar um olhar recriminador sobre quem, sendo o elo mais fraco da relação laboral, se encontra em tais situações, ao invés de reprimir os comportamentos que em violação da lei fomentam a precariedade das relações laborais, afetando desproporcionalmente segmentos mais vulneráveis da população, promovendo a exclusão, a pobreza e erradas perceções sociais; ofendendo a dignidade humana.

O Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, aprova a orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho, que é um serviço central da administração direta do Estado, atribuindo-lhe a missão de promover a “melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.” (artigo 1.º, n.º 1) As suas atribuições são vastas e delas destacamos as seguintes:

- Promover, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais, respeitantes às relações e condições de trabalho, designadamente as relativas à segurança e saúde no trabalho, de acordo com os princípios vertidos nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Estado Português (artigo 2.º, n.º 2, alínea a);
- Assegurar o procedimento das contraordenações laborais e organizar o respetivo registo individual (artigo 2.º, n.º 2, alínea K);

---

<sup>3</sup> [SEF e PJ investigam mais de 30 casos de trabalho escravo nas estufas de Odemira - Expresso](#)

<sup>4</sup> Relatório Anual de Segurança Interna, pág. 52

- Exercer as competências em matéria de trabalho de estrangeiros que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 2.º, n.º 2, alínea o);
- Colaborar com outros órgãos da Administração Pública com vista ao respeito integral das normas laborais, nos termos previstos na legislação europeia e nas Convenções da OIT, ratificadas por Portugal (artigo 2.º, n.º 2, alínea q).

A tão grande leque de atribuições, somam-se problemas complexos, por vezes com ramificações internacionais, relacionados com a exploração de mão-de-obra migrante. É assim necessário que a ACT invista fortemente na fiscalização das empresas que empregam migrantes. Essa ação contribui, aliás, para a construção da paz social, não apenas porque desloca o foco para quem de facto deve ser focado, que é quem incumpe a lei, muitas vezes com ofensa clamorosa dos Direitos Humanos, como porque contribui para dissuadir comportamentos abusivos, promovendo o cumprimento da legislação e a dignidade nas relações de trabalho.

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:**

1. Reforce os meios da Autoridade para as Condições de Trabalho, incluindo os inspetivos ou os envolvidos noutra tipo de ações, em ordem a promover e assegurar o tratamento digno de todos os trabalhadores;
2. No reforço de meios a que se refere o número anterior, tenha em atenção as ações de fiscalização ou outras em que estão em causa empresas que empregam trabalhadores migrantes, nomeadamente dotando-se de pessoal capacitado em línguas e com outras competências exigidas pelas ligações transnacionais que possam apresentar;
3. Promova, nos locais de trabalho onde existem migrantes, a afixação, pelo menos nas línguas disponibilizadas no seu sítio da internet, das normas legais que os empregadores têm de observar;
4. Acrescente às línguas disponíveis no seu sítio da internet e à documentação passível de ser afixada nos locais de trabalho onde há migrantes, outras línguas, como o hindi, o urdu e o bengali.

Assembleia da República, 21 de junho de 2024

**A Deputada e os Deputados do LIVRE**

**Isabel Mendes Lopes  
Jorge Pinto  
Paulo Muacho  
Rui Tavares**